



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI Nº 2264/2009.

Ementa: Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº. 2.167/2007 de 17 de maio de 2007 e determina outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº. 2.167/2007 de 17 de maio de 2007, dispositivo esse que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB a que se refere o art. 1º será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública da Rede Municipal de Ensino;

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela

Câmara Municipal da Escada
Doc. Nº _____
Data _____
Funcionário(a) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;

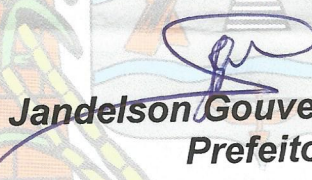
V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública da Rede Municipal de Ensino;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública da Rede Municipal de Ensino, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 15 de setembro de 2009.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“Anseio de um progresso contínuo”

Trecho do Hino do Município - Autora: Mariinha Leão Portela